MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N°. 939, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de fisioterapeuta passarão para o valor de R$ 3.422,98 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) para carga horária semanal de 30h (trinta horas).

Art. 2º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento dessa Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2.023.

Silveirânia/MG, 18 de agosto de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR N°. 939, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de fisioterapeuta passarão para o valor de R$ 3.422,98 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) para carga horária semanal de 30h (trinta horas).

Art. 2º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento dessa Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2.023.

Silveirânia/MG, 18 de agosto de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227567411415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 23/08/2023 . Edição 801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: